



EDITAL Nº 006/2023 – REITORIA/ASSOC

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, instituída pelo Poder Público Estadual, criada sob a natureza de Fundação Pública, pela Lei Complementar Estadual nº 30, de 15 de dezembro de 1993, modificada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de junho de 2008, com sede na Av. Tancredo Neves, 1.095, Bairro Cavallhada III, e foro no município de Cáceres/MT, por meio da Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº 780/2023-Reitoria, torna pública e convoca a comunidade acadêmica para as eleições para Direção de Faculdade e Coordenação de Curso dos Câmpus Universitários da Universidade do Estado de Mato Grosso com fulcro na Resolução nº 002/2012-CONCUR (Estatuto da UNEMAT), suas alterações posteriores, Resolução nº 037/2020-CONSUNI e mediante as condições estabelecidas neste Edital:

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. O processo de eleição para Direção de Faculdade e Coordenação de Curso dos Câmpus Universitários da Universidade do Estado de Mato Grosso será regido por este Edital, seus anexos e Editais Complementares, e será executado sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Central.
- 1.2. É de competência exclusiva da Comissão Eleitoral Central a publicação e divulgação de editais ou comunicado relativos a este processo eleitoral no endereço eletrônico: <https://unemat.br/site/rtr/eleicoes-diretor-de-faculdade-e-coordenacao-de-cursos>
- 1.3. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a divulgação de todos os editais e comunicados referentes a este processo seletivo.
- 1.4. O candidato, ao efetivar sua inscrição, declara acatar na ÍNTEGRA as normas contidas neste Edital e em seus Editais Complementares.
- 1.5. No dia da votação não haverá suspensão das aulas nem das demais atividades pedagógicas e administrativas da UNEMAT.
- 1.6. Os horários expressos neste edital e em editais complementares respeitam o fuso horário oficial de Mato Grosso.

2. DA FINALIDADE

- 2.1 O presente processo destina-se a realização de eleição para Direção de Faculdade e Coordenação de Curso dos Câmpus Universitários da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, para um mandato de 02 (dois) anos, não se admitindo reeleição.
- 2.2 O Edital de eleição tem como finalidade abrir inscrições, fixar data, horário e critérios para eleição a Direção de Faculdade e Coordenação de Curso dos Câmpus Universitários.

3. DA MODALIDADE DE VOTAÇÃO

- 3.1 A eleição será realizada por meio de votação na modalidade remota, por meio da utilização de ferramentas de tecnologia da comunicação.

4. DO QUADRO DE VAGAS

Câmpus	Faculdade	Vaga
Alta Floresta	Faculdade de Ciências Biológicas e Agrárias	01
Tangará da Serra	Faculdade de Ciências Agrárias, Biológicas, Engenharia e da Saúde	01
	Faculdade de Ciências Sociais, Aplicadas e da Linguagem	01
Nova Mutum	Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Agrárias	01



Câmpus	Cursos	Vaga
Alta Floresta	Agronomia	01
Sinop	Matemática	01
Tangará da Serra	Enfermagem	01

5. DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

5.1 As competências da Comissão Eleitoral, além das previstas na Resolução nº 037/2020 – CONSUNI, são as seguintes:

- I. Operacionalizar o processo eleitoral para o qual foi designada, cumprindo e fazendo cumprir o presente edital, o Estatuto, o Regimento Geral da UNEMAT e demais normas vigentes, garantindo a lisura no processo eleitoral;
- II. Organizar a eleição virtual no devido ambiente virtual destinado às eleições, inserindo a data e horário da votação.
- III. Providenciar a importação do banco de dados do colégio eleitoral.
- IV. Publicar o prazo para consulta no ambiente virtual de eleição dos eleitores aptos a votarem;
- V. Receber e decidir sobre pedidos de impugnação, acompanhados de provas conforme cronograma (Anexo I).
- VI. Publicar na página eletrônica destinada à eleição, todos os editais e os documentos produzidos pela Comissão Eleitoral relativos ao processo eleitoral.
- VII. Publicar o resultado preliminar a partir do encerramento da eleição.

6. DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

6.1 As competências da Comissão Eleitoral Local são as seguintes:

- I. Divulgar os editais, editais complementares e demais documentos expedidos pela CEC;
- II. Divulgar o ambiente virtual de eleição;
- III. Atender as demandas do pleito eleitoral encaminhados pela CEC;

7. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA:

7.1 Os professores candidatos a Direção da Faculdade devem atender aos seguintes requisitos:

- I. Efetividade no cargo de Docente da Educação Superior da UNEMAT;
- II. Estar lotado na respectiva Faculdade;
- III. Tempo de serviço ininterrupto de, no mínimo, 04 (quatro) anos;
- IV. Titulação mínima de mestre.

7.2 Os professores candidatos a Coordenação de Curso devem atender aos seguintes requisitos:

- I. Efetividade no cargo de Docente da Educação Superior da UNEMAT;
- II. Titulação mínima de mestre.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente de forma online conforme Anexo I deste Edital no endereço <https://unemat.br/site/rtr/eleicoes-diretor-de-faculdade-e-coordenacao-de-cursos>, onde o candidato encontrará o formulário de inscrição online

8.2 Para a realização da inscrição, o candidato deverá preencher o formulário de inscrição online, anexando os seguintes documentos:

- a) Diploma ou Ata de defesa que comprove a titulação exigida;
- b) Certidão emitida pela Unidade de Recursos Humanos onde conste o vínculo de efetividade, faculdade e o Câmpus de lotação.

a) Proposta de trabalho onde constem objetivos e metas para o período de mandato.

8.3 É vedada a inscrição extemporânea, por via postal ou por via correio eletrônico.

8.4 Após a realização da inscrição com a devida documentação anexada, não será aceita a entrega de nova documentação, nem de documentos complementares e/ou sua retirada.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS



9.1 É de competência exclusiva da Comissão Eleitoral Central a divulgação da homologação das candidaturas.

9.2 O registro de candidatura e todas as etapas do processo eleitoral serão divulgados, conforme cronograma (Anexo I), e serão publicados no site <https://unemat.br/site/rtr/eleicoes-diretor-de-faculdade-e-coordenacao-de-cursos>

9.3 Após a publicação da homologação preliminar das inscrições, o candidato poderá recorrer do resultado conforme data prevista no cronograma (Anexo I).

9.4 A homologação final das inscrições das candidaturas do processo eletivo será publicada conforme cronograma (Anexo I).

9.5 Qualquer candidato poderá requerer ao Presidente da Comissão Eleitoral Central o cancelamento de seu registro, em requerimento escrito, assinado juntamente com duas testemunhas a ser encaminhado no e-mail eleicoes@unemat.br.

9.6 Qualquer eleitor e/ou candidato poderá, com fundamento em inelegibilidade e/ou incompatibilidade, requerer a impugnação de registro de candidatura após a publicação do deferimento do registro oferecendo provas à Comissão Eleitoral Central.

I. A impugnação de registro de candidatura deverá ser realizada no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de publicação do edital complementar de homologação.

II. A Comissão Eleitoral Central providenciará a notificação das candidatura(s) impugnadas para que possa(m) apresentar manifestação de defesa.

III. A candidatura impugnada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da sua notificação pela Comissão Eleitoral Central, para manifestar em sua defesa.

IV. Apresentada a manifestação pela candidatura impugnada, ou transcorrido in albis o prazo, a Comissão Eleitoral Central pronunciar-se-á no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data final para apresentação de defesa.

10. DA CAMPANHA E PROPAGANDA

10.1 A campanha e propaganda eleitoral deverá ocorrer em conformidade com as regras constantes na Resolução nº 037/2020-CONSUNI que regulamenta o processo eleitoral da UNEMAT.

11. DO COLÉGIO ELEITORAL

11.1 A eleição para Coordenação de Curso será realizada por segmento, sendo que o colégio eleitoral para eleição é constituído por:

I. Docentes lotados na Faculdade;

II. PTES lotados no Câmpus Universitário;

III. Discentes devidamente matriculados nos respectivos cursos de graduação e/ou pós-graduação vinculados à Faculdade.

11.2 Poderão votar:

I. Docentes efetivos lotados na faculdade para a qual está sendo realizada a eleição.

II. Profissionais técnicos efetivos lotados no câmpus de vinculação da faculdade.

III. Alunos matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação vinculados à faculdade na qual está sendo realizada a eleição.

IV. Alunos que estejam em regime domiciliar.

V. Os servidores efetivos que estiverem em licença-prêmio, licença-saúde, férias e/ou demais licenças e afastamentos regulamentados.

11.3 Ficam impedidos de votar:

I. Servidores contratados;

III. Acadêmicos em trancamento de matrícula.

IV. Servidores efetivos que se encontram afastados para concorrerem ou que estiverem em outro pleito no âmbito municipal, estadual ou federal; para acompanhamento de cônjuge; em licença para tratar de assuntos particulares e cedidos pela e para a UNEMAT.

11.4 O eleitor que pertencer a mais de uma categoria: docente ou técnico ou aluno exercerá seu direito de voto, com vistas à representação por categoria, em apenas uma delas, devendo no ato do voto fazer sua opção.



11.5 A eleição para Direção de Faculdade será realizada por segmento, sendo que o colégio eleitoral para eleição é constituído por:

- I. Docentes lotados na Faculdade;
- II. PTES lotados no Câmpus Universitário;
- III. Discentes devidamente matriculados nos respectivos cursos de graduação e/ou pós-graduação vinculados à Faculdade.

11.6 Poderão votar:

- I. Docentes efetivos lotados na faculdade para a qual está sendo realizada a eleição.
- II. Profissionais técnicos efetivos lotados no câmpus de vinculação da faculdade.
- III. Alunos matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação vinculados à faculdade na qual está sendo realizada a eleição.
- IV. Alunos que estejam em regime domiciliar.
- V. Os servidores efetivos que estiverem em licença-prêmio, licença-saúde, férias e/ou demais licenças e afastamentos regulamentados.

11.7 Ficam impedidos de votar:

- I. Servidores contratados;
- III. Acadêmicos em trancamento de matrícula.
- IV. Servidores efetivos que se encontram afastados para concorrerem ou que estiverem em outro pleito no âmbito municipal, estadual ou federal; para acompanhamento de cônjuge; em licença para tratar de assuntos particulares e cedidos pela e para a UNEMAT.

11.8 O eleitor que pertencer a mais de uma categoria: docente ou técnico ou aluno exercerá seu direito de voto, com vistas à representação por categoria, em apenas uma delas, devendo no ato do voto fazer sua opção.

12. DA CONFIRMAÇÃO PARA VOTAÇÃO

12.1 Somente poderão votar no sistema virtual de eleição os docentes, profissionais técnicos e discentes cujos nomes constarem no colégio eleitoral e estiverem devidamente cadastrados com a sua conta de e-mail institucional.

12.2 O Banco de Dados do ECO-Sistema e SIGAA serão a única fonte de dados para a identificação do Colégio Eleitoral.

12.3 O eleitor deverá consultar no próprio ambiente virtual de eleição (<https://eleicoes.unemat.br/login>) se encontra-se habilitado para participar da eleição.

12.4 Caso o eleitor não conste no colégio eleitoral deverá realizar abertura de chamado na tela inicial do sistema, no período compreendido conforme cronograma (Anexo I).

12.5 É de responsabilidade do eleitor, a confirmação antecipadamente às eleições, do acesso no Ambiente Virtual de Eleições (<https://eleicoes.unemat.br/login>) no período compreendido conforme cronograma (Anexo I).

13. DO DIA E HORÁRIO DA ELEIÇÃO

12.1 A votação para escolha de Direção de Faculdade e Coordenação de Curso pela comunidade acadêmica, conforme as candidaturas homologadas, será realizada no dia **12 de dezembro de 2023 das 09h00min às 21h00min**.

12.2 Às 21h, impreterivelmente, será fechado o acesso ao sistema de eleição.

12.3 O eleitor, obrigatoriamente, deverá acessar o sistema virtual de eleição do seu usuário e senha para o exercício do voto.

13. DO PROCEDIMENTO PARA VOTAÇÃO

13.1 Os trabalhos por meio do sistema virtual de votação serão conduzidos pela Comissão Eleitoral Central, em parceria com as Comissões Eleitoral Locais, com o apoio e suporte do setor de Tecnologia da Informação da UNEMAT.

13.2 Os eleitores servidores (Professores e Profissionais Técnicos) deverão acessar o ambiente virtual de eleição com o usuário e senha utilizados no e-mail institucional.

13.3 Os eleitores discentes deverão acessar o ambiente virtual de eleição com o login e senha cadastrado no "SIGAA".



13.4 Será de responsabilidade do eleitor a verificação prévia do acesso ao sistema virtual de eleição, conforme previsto no cronograma.

13.5 A cédula eletrônica no sistema virtual de votação constará o nome de cada candidato na ordem alfabética, constando ainda a opção “branco” e “nulo”.

13.6 É permitido votar, em no máximo, o número de candidatos igual ao número de vagas existentes, conforme o quadro constante do item

13.7 Não será permitido o voto em candidatos em número superior ao de vagas existentes.

13.8 O voto é direto por segmento, livre, pessoal e intransferível.

13.9 Não será permitido voto por outra modalidade que não seja por meio do sistema virtual de eleição.

14. DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA ELEITORAL

14.1 O sistema eleitoral da UNEMAT assegura à comunidade acadêmica o sigilo, a inviolabilidade dos votos e a segurança do processo de votação.

14.2 O sistema de votação apresenta os seguintes requisitos:

I. garantir que o eleitor vote de forma direta, livre, pessoal e intransferível.

II. certificar a participação do eleitor através da emissão de recibo.

III. que a escolha do eleitor (seu voto) não seja identificada, em hipótese alguma.

IV. o voto de um eleitor não seja adulterado ou excluído.

V. que uma vez iniciada o processo de votação não serão possíveis ações administrativas e/ou técnicas no sistema.

15. DA APURAÇÃO

15.1 A apuração dos votos será processada pelo sistema ao término do período destinado a votação e divulgado no sistema.

15.2 Votos brancos e nulos não são considerados votos válidos.

15.3 Será eleito o candidato que obtiver o maior percentual de votos válidos, considerando a paridade nos três segmentos da comunidade universitária.

15.4 O resultado da eleição será calculado sobre o número total de votos válidos em cada segmento, conforme o cálculo do índice definido no capítulo X da Resolução nº 037/2020-CONSUNI das eleições o que segue:

$$RC (\%) = \left(\frac{dis}{DIS} + \frac{doc}{DOC} + \frac{ptes}{PTES} \right) \times \left(\frac{100}{3} \right)$$

Em que:

RC = Resultado do candidato em porcentagem

dis = número de votos válidos de discentes no candidato

DIS = número total de votos válidos de discentes

doc = número de votos válidos de docentes no candidato

DOC = número total de votos válidos de docentes

ptes = número de votos válidos de PTES no candidato

PTES = número total de votos válidos de PTES

15.5 Em caso de empate entre candidatos, será considerado eleito o candidato com mais tempo de serviço efetivamente prestado à UNEMAT.

15.6 Caso os candidatos empatados tenham o mesmo tempo de serviço efetivamente prestado à UNEMAT, será considerado eleito o candidato com maior idade.

15.7 Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral lavrará e assinará a ata da eleição e apuração dos votos, constando todos os dados do pleito.

15.8 A ata deverá ser encaminhada para a instância responsável em dar os encaminhamentos administrativos.



16. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

16.1 É de competência exclusiva da Comissão Eleitoral Central a divulgação do resultado preliminar da apuração e homologação do resultado final do processo eleitoral.

16.2 Os resultados serão divulgados conforme cronograma (Anexo I).

16.3 Após a publicação do resultado preliminar da apuração dos votos o candidato poderá recorrer do resultado no prazo conforme cronograma (Anexo I).

16.4 A Comissão Eleitoral Central publicará a homologação do resultado final do processo eleitoral conforme cronograma (Anexo I).

16.5 Após a publicação da homologação do resultado final, a Comissão Eleitoral Central providenciará o encaminhamento dos documentos para a instância responsável.

17. DOS RECURSOS

17.1 Caberá recurso do processo eleitoral e encaminhado à Comissão Eleitoral Central contra:

I. O deferimento das inscrições da candidatura e;

II. Resultado preliminar da eleição.

17.2 O candidato poderá recorrer do resultado encaminhando e-mail à Comissão Eleitoral Central, conforme cronograma (Anexo I).

17.3 Será indeferido liminarmente o pedido de recurso apresentado fora do prazo, fora de contexto e de forma diferente da estipulada neste Edital.

17.4 Tendo ou não alteração após análise do recurso, o resultado estará disponível no endereço eletrônico destinado as eleições no período descrito conforme cronograma (Anexo I).

17.5 A decisão do recurso da Comissão Eleitoral Central será irrecorrível, não existindo desta forma, recurso contra resultado de recurso.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Nenhum candidato poderá ser membro da Comissão Eleitoral Local e ou Central.

18.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central, que poderá solicitar orientação à Assessoria de Normas dos Órgãos Colegiados – ASSOC e Assessoria Jurídica, inclusive no caso de recursos.

18.3 A Comissão Eleitoral Local será composta de 3 (três) membros, nomeados por ato de designação pela Comissão Eleitoral Central após indicada pelos Diretores de Unidade Regionalizada.

18.4 Os procedimentos do processo eleitoral obedecerão, no que couber, à legislação eleitoral brasileira.

18.5 Em caso de cancelamento de requerimento de candidatura, a qualquer tempo, renúncia ou falecimento do candidato, em não havendo outro candidato inscrito, deverão abrir-se-á novo prazo para registro de candidatura, sujeitando-o ao procedimento do processo eleitoral.

Cáceres-MT, 14 de novembro de 2023.

PTES Ms. Carolina Tito Camarço
Presidente



ANEXO I
CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

Etapas	Datas
Publicação do Edital	14/11/2023
Período de inscrições	16 a 23/11/2023
Publicação do Deferimento/Indeferimento de inscrições	24 e 27/11/2023
Período de recurso/impugnação da inscrição	28/11/2023
Homologação do registro de candidatura	29/11/2023
Consulta ao Ambiente Virtual de Eleição	20/11 a 26/11/2023
Prazo para solicitação de alteração da eleição no ambiente virtual	20/11 a 26/11/2023
Atualização do ambiente virtual de eleições após atendimento de chamados pelos eleitores	27/11/2023
Período de campanha eleitoral	30/11 a 11/12/2023
Data da eleição	12/12/2023
Resultado preliminar da eleição	13/12/2023
Prazo de recurso do resultado preliminar	14 e 15/12/2023
Publicação do resultado final	18/12/2023



ANEXO II

PLANO DE TRABALHO – MANDATO DE 02 ANOS

Candidato(a):

Função:

OBJETIVOS	METAS	PERÍODO

Assinatura